

Concurso Público nº 13 - SC/IPS/2022

**Aquisição de serviços de
elaboração dos Projetos de
execução para a
construção das Residências
de Estudantes do Instituto
Politécnico de Setúbal, em
Setúbal, Barreiro e Sines**

Programa de Concurso

Concurso Público nº 13 - SC/IPS/2022
Aquisição de serviços de elaboração dos Projetos de execução para a
construção das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de
Setúbal, em Setúbal, Barreiro e Sines

ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO	3
1. Identificação e Objeto do Procedimento.....	3
2. Entidade Adjudicante.....	3
3. Órgão que Tomou a Decisão de Contratar.....	4
4. Fundamentação da Escolha do Procedimento.....	4
5. Consulta, Disponibilização do Processo e Participação no Concurso	4
6. Visitas às Instalações	5
7. Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento	5
8. Deveres de Sigilo e de Colaboração	6
9. Prazo de Apresentação da Proposta.....	7
10. Modo de Apresentação da Proposta.....	8
11. Documentos que Constituem a Proposta	9
12. Propostas Variantes, Parciais e Condicionadas	12
13. Preço Anormalmente Baixo	12
14. Critérios de Adjudicação e de Desempate	13
15. Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	19
16. Prestação de Caução.....	19
17. Documentos de Habilitação	19
18. Identificação do Diretor do Contrato	21
19. Contrato.....	21
20. Despesas Inerentes à Elaboração das Propostas e Celebração do Contrato	22
21. Falsificação de Documentos e Falsas Declarações	22
22. Ajuste Direto em Caso de Repetição de Serviços Similares.....	22
23. Legislação Aplicável.....	22
24. Peças que Constituem o Procedimento.....	23
ANEXO I	24
ANEXO II	25
ANEXO III.....	26

Concurso Público nº 13 - SC/IPS/2022
Aquisição de serviços de elaboração dos Projetos de execução para a
construção das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de
Setúbal, em Setúbal, Barreiro e Sines

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação e Objeto do Procedimento

1. O presente concurso (doravante, também “Procedimento”) tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração dos projetos de execução para a construção das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (“IPS”), em Setúbal, Barreiro e Sines, de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos, considerando os lotes seguintes:

- a) Lote 1: Renovação e ampliação do edifício existente da Residência de Estudantes de Santiago;
- b) Lote 2: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Barreiro;
- c) Lote 3: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Alentejo Litoral.

2. O concurso é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 131º do CCP.

3. A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L74, de 15 de março de 2008, é “71322000-1 Serviços de conceção técnica para a construção de obras de engenharia civil”.

2. Entidade Adjudicante

Instituto Politécnico de Setúbal, *Campus do IPS* – Estefanilha, 2910-761 Setúbal, telefone nº 265 548 820, com o seguinte horário de atendimento: das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30.

3. Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de abertura do procedimento foi tomada pela Presidente do IPS, em 29 de dezembro de 2022.

4. Fundamentação da Escolha do Procedimento

O concurso é adotado ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, considerando o valor estimado do contrato a celebrar, ponderado por referência ao valor estimado das vantagens diretas para o cocontratante.

5. Consulta, Disponibilização do Processo e Participação no Concurso

- a) O processo para a aquisição de serviços encontra-se patente na Divisão Financeira Aprovisionamento e Património (DFAP) do IPS, sita na ESTSetúbal, Campus do IPS, Estefanilha 2914-761 Setúbal, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respetivo anúncio concurso.
- b) As peças do processo do concurso, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- c) Para simples consulta, as referidas peças de procedimento em suporte de papel encontram-se patentes na DFAP do IPS, onde a sua consulta será disponibilizada gratuitamente.
- d) Para ter acesso à plataforma de compras públicas, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
- e) Podem ser concorrentes entidades ou agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- f) Os membros de um agrupamento participante não podem ser concorrentes autónomos no procedimento, nem integrar outro agrupamento participante.
- g) Os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- h) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na

modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena de a adjudicação caducar por facto que lhes é imputável.

- i) Os concorrentes, ou agrupamento de concorrentes, podem apresentar, livremente, proposta relativa a um ou a mais lotes.

6. Visitas às Instalações

As visitas aos locais vão ocorrer nos dias abaixo indicados.

Lote	Dia	Horário
1	05/01/2023	Entre as 9h00 e as 12h00
2	05/01/2023	Entre as 14h00 e as 17h00
3	06/01/2023	Entre as 10h00 e as 13h00

Para o efeito os interessados devem solicitar a(s) mesma (s), com a antecedência mínima de um dia útil, através do endereço eletrónico contratacaopublica.dfap@ips.pt.

Posteriormente serão informados do local e hora da visita.

Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à entidade adjudicante a esse título, qualquer responsabilidade.

7. Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 50º do CCP.

2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, erros e omissões por si detetados, sob

pena de serem responsáveis, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50º do CCP.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no número 2, ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, que, neste caso, deve ser prorrogado, nos termos do artigo 64º do CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados no Portal e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Deveres de Sigilo e de Colaboração

1. Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via ou por referência do presente procedimento, ou de subsequentes procedimentos relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.

2. O IPS pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas

procedimentais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhe seja fixado.

9. Prazo de Apresentação da Proposta

1. As propostas, relativas a cada lote concorrido e submetidas com expressa referência ao(s) mesmo(s), devem ser apresentadas até às 23h59 (inclusive) do 30º (trigésimo) dia após o envio do anúncio, para publicação, ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

2. Sem prejuízo do estritamente disposto no número 3 seguinte, a contagem do prazo fixado para a apresentação das propostas, incluindo no que respeite aos atos procedimentais a praticar no seu curso, faz-se em dias contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no nº 3 do artigo 470º do CCP.

3. O termo do prazo para apresentação das propostas que coincida com dia de fim de semana ou de feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, de acordo com a alínea f) do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo.

4. Os concorrentes têm o ónus de especial diligência relativamente ao tempo necessário para a submissão das suas propostas e dos documentos que as acompanham, incluindo a respetiva assinatura eletrónica, considerando designadamente as especificidades inerentes a essa submissão e o tipo de acesso à Internet.

5. Caso, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas nos termos do disposto no número 1 da cláusula 4, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento, notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, sendo imediatamente publicado aviso respetivo, nos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

10. Modo de Apresentação da Proposta

- a) A proposta deve ser elaborada e apresentada conforme modelo constante do Anexo I do presente programa de concurso, devendo ainda juntar-se os documentos constantes no ponto 11 do mesmo;
- b) Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.
- c) Os documentos submetidos na plataforma devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- d) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
- e) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- f) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor.
- g) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

- h) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes.
- i) O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP, conjugado com o nº 4 do respetivo artigo 62º e o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- j) Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 58º do CCP, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada, cujo teor prevalece para todos os efeitos quando seja divergente.

11. Documentos que Constituem a Proposta

- 1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos, relativamente a cada lote concorrido:
 - a) Modelo constante no Anexo I, indicando o preço total, com exclusão do IVA, conforme alínea a) do ponto 10 do presente programa de concurso;
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do nº 6 do artigo 57º do CCP, conforme modelo disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> [cf. nº 6 do artigo 57º do CCP];
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:
 - i. Preço total dos serviços, sem IVA, indicado em algarismos e por extenso (referindo-se a taxa legal do IVA, quando aplicável);
 - ii. Memória técnica sobre metodologias de desenvolvimento do Projeto, que garanta o correto e total cumprimento do contrato, memória descritiva e justificativa dos critérios de conceção e dimensionamento,

das medidas a implementar, atividades a desenvolver e modo de organização da prestação de serviços, em todas as fases do projeto;

iii. Plano de trabalhos, contendo o programa de realização do projeto e o seu faseamento, com descrição das atividades a desenvolver nas várias fases do Projeto;

iv. Indicação da experiência da Equipa Técnica que o concorrente se compromete a afetar à execução do contrato (coordenador de projeto e demais projetistas intervenientes, da equipa base estabelecida no caderno de encargos) que o concorrente propõe para a execução do contrato, com: indicação dos anos de experiência profissional e indicação da quantidade de projetos subscritos na qualidade de autor, relativos a intervenções em edifícios com natureza técnico-funcional idêntica ou equiparável;

d) Documentos que contenham termos ou condições referentes a aspetos não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincule ou pretenda vincular, para efeitos da execução do contrato [cf. alínea c) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:

i. Prazo de execução dos serviços, declarado em dias, considerando o somatório dos prazos intercalares das diversas fases do desenvolvimento do projeto, quando o concorrente pretenda vincular-se com a execução em prazo global máximo inferior ao previsto na cláusula quarta do caderno de encargos.

2. Integram ainda a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis ou convenientes ao esclarecimento da sua vontade negocial, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP.

3. Para efeitos de avaliação, o fator relativo à equipa técnica a afetar ao projeto – cuja previsão se justifica pela particular relevância que, além dos requisitos de capacidade institucional suscetíveis de avaliação num modelo concursal alternativo, assume a qualidade dos técnicos diretamente comprometidos com a execução das prestações, no desígnio da melhor consecução das finalidades públicas visadas pelo presente contrato, considerando designadamente a dimensão financeira, a

especificidade técnica, a natureza e a premência da obra em causa – é pontuado com estrita base nos níveis de experiência declarados na proposta, sem identificação concreta de profissionais ou comprovação documental do atributo, com observância do disposto nos números 4 e 5 seguintes.

4. Sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis, a celebração do contrato fica sujeita à expressa condição de o adjudicatário apresentar ao IPS, entre a data da notificação da adjudicação e a da outorga, os elementos seguintes, sob cominação do disposto no número 2 do artigo 105º do CCP, quando a falta resulte de facto imputável:

- a) Identificação do coordenador do projeto e dos demais projetistas (por especialidade) a afetar à execução do contrato, em cumprimento dos atributos propostos nos termos do artigo 11.c) iv. supra;
- b) Documentação idónea à comprovação dos referidos atributos, relativa ao quadro técnico indicado para a execução do contrato, independentemente do tipo de vínculo ou de relação contratual estabelecido com o adjudicatário para esse efeito, tais como (conforme necessário àquela comprovação inequívoca) certificado de habilitações e/ou certidão emitida pela Ordem ou Associação Profissional onde o técnico esteja inscrito, e Curriculum Vitae contendo a listagem dos contratos cuja autoria ou coautoria é declarada na proposta (objeto do contrato, entidade adquirente e valor do contrato);
- c) Declaração, emitida pessoalmente por cada técnico afeto à execução do contrato, sob o compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as informações constantes do seu Curriculum Vitae e autorizando o IPS a tomar as diligências que repute necessárias no sentido da confirmação dessas informações, junto das entidades envolvidas;
- d) Declaração, emitida pessoalmente por cada técnico afeto à execução do contrato, através da qual este se comprometa, incondicionalmente, a prestar os serviços para os quais é indicado, salvo se a sua eventual substituição for autorizada pelo IPS durante a execução do contrato.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes devem fazer o planeamento diligente das suas propostas, de modo a assegurar a possibilidade de disporem dos recursos que declaram afetar, sendo o caso, na fase pós-adjudicatória.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado DEUCP distinto relativamente a cada um dos operadores económicos participantes, nos termos do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.
7. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 58º do CCP, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada, cujo teor prevalece para todos os efeitos quando seja divergente.

12. Propostas Variantes, Parciais e Condicionadas

1. São excluídas as propostas que contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas não admitidas pelo caderno de encargos, que não apresentem preços unitários para todas as espécies de trabalhos ou que sejam apresentadas com sujeição a determinada condição não admitida pelo caderno de encargos.
2. Não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas às previstas no caderno de encargos, desde que as não afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às previstas no caderno de encargos, nos termos do disposto nos nºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP.

13. Preço Anormalmente Baixo

Considera-se que o preço total da proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base, em cada lote.

A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos similares anteriores.

Tratando-se de preço anormalmente baixo, o concorrente terá que apresentar a documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, para cada lote.

14. Critérios de Adjudicação e de Desempate

1. A adjudicação, relativa a cada lote, é feita segundo o critério multifator da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação seguinte:

$$P_{Tot} = 0,5 * Pr + 0,5 * Q_{Tp}$$

Onde:

P_{Tot} = Pontuação total

Pr = Pontuação Fator: Preço

Q_{Tp} = Pontuação Fator: Qualidade Técnica da proposta

2. A pontuação parcial de cada fator é obtida, respetivamente, em função da seguinte expressão matemática e descritores:

- a) As propostas são individualmente analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores estipulados, pontuados de acordo com a seguinte metodologia:

i) Fator Preço (50%)

Pontuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Pr = 10 * \sqrt[4]{1 - \frac{Pi^2}{Pb^2}}$$

Onde:

Pr : Pontuação obtida no fator preço

Pi = Valor da proposta do Concorrente i

Pb = Preço base

ii) Fator QTp – Qualidade Técnica da Proposta (50%)

Pontuado de acordo com a análise dos seguintes subfatores:

$$Q_{Tp} = 0,5 * M_t + 0,10 * P_t + 0,4 * Exp$$

Onde:

Q_{Tp} = Pontuação do fator: Qualidade Técnica da proposta

M_t = Pontuação obtida no subfator: Memória técnica sobre metodologias de desenvolvimento do Projeto

P_t = Pontuação obtida no subfator: Plano de Trabalhos

Exp = Pontuação obtida no subfator: Experiência dos Técnicos propostos

Considerando-se, ainda, a seguinte divisão para o subfator Exp: Experiência dos Técnicos propostos, em:

$$Exp = 0,5 * M_{An} + 0,5 * M_{pe}$$

Onde:

Exp = Pontuação obtida no subfator: Experiência dos Técnicos propostos

M_{An} = Média de anos de experiência da Equipa Projetista (funções base indicadas no caderno de encargos)

M_{pe} = Média de nº projetos classificados nos termos de caderno de encargos, da Equipa Projetista (funções base indicadas no caderno de encargos)

- b) Os subfatores que densificam o fator da Qualidade Técnica da Proposta são avaliados da seguinte forma:

Subfator Mt - Memória técnica sobre metodologias de desenvolvimento do Projeto

As propostas serão pontuadas de acordo com os seguintes escalões:

Descritor	Pontuação
-Memória descritiva muito adequada, descrevendo de forma pormenorizada a metodologia a empregar pela equipa de Projeto, as rotinas, medidas a implementar e atividades a desenvolver, para assegurar o cumprimento do contrato, nas várias fases do projeto	10 pts
-Memória descritiva muito adequada, mas contendo lacunas a nível da descrição pormenorizada da metodologia a empregar pela equipa de Projeto, de rotinas, medidas a implementar e atividades a desenvolver, para assegurar o cumprimento do contrato, nas várias fases do projeto	7,5 pts
-Memória descritiva adequada, com descrição geral da metodologia a empregar pela equipa de Projeto, das rotinas, medidas a implementar e atividades a desenvolver, para assegurar o cumprimento do contrato, nas várias fases do projeto	5,0 pts
-Memória descritiva pouco adequada, com pouca descrição da metodologia a empregar pela equipa de Projeto, das rotinas, medidas a implementar e atividades a desenvolver, para assegurar o cumprimento do contrato, nas várias fases do projeto	2,5 pts

Subfator Pt – Plano de Trabalhos

As propostas serão pontuadas de acordo com os seguintes escalões:

Descritor	Pontuação
-Plano de Trabalhos muito adequado, integrando de forma pormenorizada as rotinas, medidas a implementar para garantia de cumprimento de prazo, atividades a desenvolver, durante as várias fases do projeto, meios utilizados, cumprindo com os prazos parcelares especificados no caderno de encargos	10 pts
-Plano de Trabalhos muito adequado, integrando de forma pormenorizada, mas com lacunas, as rotinas, medidas a implementar para garantia de cumprimento de prazo, atividades a desenvolver, durante as várias fases do projeto, meios utilizados, cumprindo os prazos parcelares especificados no caderno de encargos	7,5 pts
-Plano de Trabalhos adequado, integrando a generalidade das rotinas, medidas a implementar para garantia de cumprimento de prazo, atividades a desenvolver, durante as várias fases do projeto, cumprindo os prazos parcelares especificados no caderno de encargos	5,0 pts
-Plano de Trabalhos pouco adequado, integrando poucas rotinas, medidas a implementar para garantia de cumprimento de prazo, atividades a desenvolver, durante as várias fases do projeto, cumprindo os prazos parcelares especificados no caderno de encargos	2,5 pts

Subfator Exp = Experiência dos Técnicos propostos

O subfator **Exp** é analisado da seguinte formula:

$$P_{Exp} = 0,5 * M_{An} + 0,5 * M_{pe}$$

Onde:

MAn:

Concurso Público nº 13 – SC/ IPS/2022

Descritor	Pontuação
Média de anos de experiência ≥ 20	10 pts
Média de anos de experiência ≥ 15 e < 20	7,5 pts
Média de anos de experiência ≥ 10 e < 15	5,0 pts
Média de anos de experiência ≥ 5 e < 10	2,5 pts
Média de anos de experiência < 5	0,0 pts

Média de anos de experiência = (Anos Exp CP + Anos Exp Ar + Anos Exp EEstr + Anos Exp EHid + Anos Exp EEle + Anos Exp EMec) / 6

Onde:

Anos Exp CP – Anos de experiência do Coordenador de Projeto

Anos Exp Ar – Anos de experiência do Arquiteto

Anos Exp EEstr – Anos de experiência do Projetista de Fundações e Estruturas

Anos Exp EHid – Anos de experiência do Projetista de Hidráulica

Anos Exp EEle – Anos de experiência do Projetista de Eletricidade

Anos Exp EMec – Anos de experiência do Projetista de Ins. Mecânicas

Mpe:

Descritor	Pontuação
Média de projetos da Equipa técnica ≥ 6	10 pts
Média de projetos da Equipa técnica ≥ 4 e < 6	7,5 pts
Média de projetos da Equipa técnica ≥ 2 e < 4	5,0 pts
Média de projetos da Equipa técnica ≥ 1 e < 2	2,5 pts
Média de projetos da Equipa técnica < 1	0,0 pts

Média de projetos da Equipa técnica = (Nº proj CP + Nº proj Ar + Nº proj EEstr + Nº proj EHid + Nº proj EEle + Nº proj EMec) / 6

Onde:

Nº proj CP – Nº projetos classificados do Coordenador de Projeto

Nº proj Ar – Nº projetos classificados do Arquiteto

Nº proj EEstr – Nº projetos classificados do Projetista de Fundações e Estruturas

Nº proj EHid – Nº projetos classificados do Projetista de Hidráulica

Nº proj EEle – Nº projetos classificados do Projetista de Eletricidade

Nº proj EMec – Nº projetos classificados do Projetista de Inst. Mecânicas

3. Para efeitos do disposto no número anterior, caso as propostas contenham preços indicados com mais de duas casas decimais, o preço total, e apenas este, é arredondado só uma vez e no final, por excesso ou por defeito, para a subunidade ou unidade mais próxima; caso o valor seja exatamente intermédio (cinco), o preço é arredondado por excesso, para a casa decimal seguinte.

4. Para efeitos da avaliação das propostas, consideram-se projetos enquadráveis aqueles que correspondam a edifícios públicos ou privados, onde seja recebido público em geral, com o projeto aprovado pela dona da obra, nos últimos oito anos, a contar da data de entrega das propostas, com a obra realizada ou em curso, e custo da obra superior a 5.500.000,00 €, para o Lote 1 e 1.500.000,00 € para os Lotes 2 e 3 (por exemplo: universidades, escolas, hospitais, tribunais, hotéis, edifícios da administração central ou local, da segurança social, entre outros).

5. Em caso de empate na pontuação das propostas, prevalecem os seguintes critérios de escolha, por ordem sucessiva, se o empate subsistir: (i) Proposta que apresente prazo de execução inferior, conforme previsto do artigo 11.1d) i) supra; (ii) Proposta que tenha obtido melhor pontuação no subfator Memória técnica sobre metodologias de desenvolvimento do Projeto; (iii) Proposta que tenha obtido melhor pontuação no subfator Plano de Trabalhos; (iv) Proposta que tenha obtido melhor pontuação no subfator Experiência dos Técnicos propostos; (v) Em caso de igualdade, nos critérios de desempate anteriores o júri notifica os concorrentes que apresentarem as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;

- I. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- II. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;

- III. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

15. Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

16. Prestação de Caução

Ao adjudicatário não será exigida a prestação de caução, em nenhum dos lotes, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

17. Documentos de Habilitação

1. Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
- d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, designadamente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de

administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

- f) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do nº 9 do artigo 81º do CCP, devidamente certificada nos termos da lei.

2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

4. O IPS pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.

6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7. O adjudicatário pode, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, e em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis

de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta (dados de acesso), assim autorizada, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, ou, sendo o caso, indicar o respetivo registo no Portal Nacional de Fornecedor do Estado, nos termos do nº 10 do artigo 81º do CCP.

8. Caso a plataforma se encontre indisponível, os documentos de habilitação podem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico contratacaopublica.dfap@ips.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

18. Identificação do Diretor do Contrato

1. O cocontratante obriga-se, sob reserva de aceitação pelo IPS, a confiar a sua representação, na fase da execução do contrato, a pessoa com experiência profissional na área do respetivo objeto, identificada até ao dia da outorga, sob pena de o IPS poder recusá-la, por facto imputável ao adjudicatário.

2. A identificação do representante, referida no número anterior, deve ser acompanhada por declaração subscrita pela pessoa designada, com assinatura legalmente reconhecida, nos termos da qual esta assuma a responsabilidade pela gestão do contrato e o compromisso de desempenhar as funções com proficiência e pontualidade.

19. Contrato

O contrato será reduzido a escrito, em data conveniente entre as partes, após a aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso o preço contratual, em cada um dos lotes, que exceda os 10.000,00€, de acordo com a alínea a) do nº 1, do artigo 95º do CCP.

O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

20. Despesas Inerentes à Elaboração das Propostas e Celebração do Contrato

1. As despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas são suportadas pelos concorrentes.
2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos relativos à celebração do contrato.

21. Falsificação de Documentos e Falsas Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos sancionatórios, e das demais consequências aplicáveis, incluindo as de natureza indemnizatória, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a exclusão da proposta, a não adjudicação da proposta ou a caducidade da adjudicação.

22. Ajuste Direto em Caso de Repetição de Serviços Similares

O IPS reserva a faculdade de, querendo e sem obrigação de fazê-lo, adotar o ajuste direto, na sequência da celebração do contrato objeto do presente concurso, para adquirir ao mesmo adjudicatário novas prestações de serviço que consistam na repetição de serviços similares aos que integram o objeto deste concurso, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 27º do CCP.

23. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.

24. Peças que Constituem o Procedimento

O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) Programa de Concurso e seus anexos;
- b) Caderno de Encargos e seus anexos.

Os anexos ao Programa de Concursos são os seguintes:

- a) Anexo I – Proposta;
- b) Anexo II – Declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP);
- c) Anexo III – Declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP).

Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:

- a) Anexo A – Declaração de Consentimento (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

ANEXO I

PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do **Concurso Público nº 13 - SC/IPS/2022 - Aquisição de serviços de elaboração dos Projetos de execução para a construção das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal, Barreiro e Sines**, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem esse serviço, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de (por extenso e por algarismos) para o Lote (identificação do lote) (2), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Discriminar o preço global por cada lote.

Concurso Público nº 13 – SC/ IPS/2022

ANEXO II
MODELO DE DEUCP

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP]

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser preenchido eletronicamente em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **Concurso Público nº 13 - SC/IPS/2022 - Aquisição de serviços de elaboração dos Projetos de execução para a construção das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal, Barreiro e Sines**, e do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º